



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 03 ao PLL 132-22 – Proc. 0255-22

Art. 1º: Inclui-se o inciso III ao artigo 15, § 2º da Lei 11582, de 21 de fevereiro de 2014 com a seguinte redação:

§ 2º O autorizatário desvinculado do serviço de táxi do Município de Porto Alegre deverá aguardar os seguintes prazos de quarentena para se habilitar a função de condutor auxiliar ou participar de procedimento seletivo que vise a novamente investi-lo na condição de delegatário:

...

III – Não há previsão de quarentena para o autorizatário tornar-se condutor auxiliar, salvo a hipótese do inciso I.

Art. 2º: Altera o artigo 1º do PLL 132/2022 que passa a ter seguinte redação:

Fica alterada a redação do art. 39, e seus § 2º, 3º e 5º, da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art.39. O reajuste tarifário do transporte público individual poderá ser concedido anualmente, mediante requisição do sindicato da categoria, com a aplicação máxima do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV)..

§ 2º Caberá a entidade de classe encaminhar a solicitação de reajuste a EPTC.

§ 3º O pedido de reajuste tarifário deverá indicar qual o percentual de reajuste que o sindicato entende ser devido e aplicável, facultada a apresentação de pedido inferior ao IGP-M apurado no período.

....

§ 5º Concluídos os cálculos e a análise, a EPTC submeterá o processo de reajuste tarifário ao Conselho Municipal dos Transportes Urbanos (Comtu), para emissão de parecer opinativo a ser encaminhado ao prefeito municipal.

Exposição de Motivos:

Uma vez que já alinhamento entre as entidades representativas e o Executivo Municipal, a defesa será feita na tribuna.

Sala de Sessões, 10 de abril de 2023.

Vereador José Freitas (Líder da Banca do REP)

Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 11/04/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0535938** e o código CRC **4F0E78D3**.